PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

LEI Nº 1.175/2002

Súmula: Autoriza a anistia e a isenção de IPTU.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, *sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a Furnas Centrais Elétricas S.A., anistia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo aos exercícios de 2001 e 2002, bem como a isenção do referido tributo, para os exercícios futuros, relativamente ao imóvel caracterizado como Lote nº 20 da quadra nº 89, sito na Rua Cornélio Procópio nº 345, nesta cidade de Ivaiporã, contendo prédio cedido ao Município de Ivaiporã, para o funcionamento de uma creche.

Parágrafo Único – A isenção prevista neste artigo vigorará apenas enquanto o Município estiver fazendo uso do imóvel referido neste artigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e dois (12-6-2002).

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal